



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 862/96.

DE: 06.09.96

" Dispõe sobre desafetação e permuta de imóvel do Poder Público Municipal, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É desafetado do uso comum do povo ou do uso do poder público face à sua destinação especial, o lote de terras situado na Av. "B", s/nº, Setor Vila São José, com a área de 468,63 metros quadrados, pertencente a esta Municipalidade.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, após prévia avaliação, permuta de imóvel pertencente a Prefeitura Municipal, desafetado do uso comum do poder público nos termos do artigo anterior, apresentando as seguintes características -: 01 (um) lote de terras com a área de 468,63 metros quadrados, medindo 12,70 metros pelos fundos com o colégio Estadual "JERÔNIMO PEREIRA MAIA", 19,60 (Dezenove, vírgula sessenta) metros pelo lado esquerdo; 17,40 (Dezessete, vírgula quarenta) metros pelo lado direito; 12,90 (Doze, vírgula noventa) pela frente com a Avenida "B" s/nº, Setor Vila São José, nesta cidade.

Art. 3º - O município de Pontalina, Estado de Goiás receberá na permuta com o imóvel mencionado no artigo segundo (2º) desta Lei, as benfeitorias assentadas na continuação da Avenida "B", impeditivas de seu prolongamento até alcançar a Rua João Barcelos, sito no Setor Pontal "Park", a fim de ser desafogado o tráfego do local e no interesse da coletividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

Atr. 4ª - A referida permuta será realizada com dispensa do procedimento licitatório de concorrência pública pública, conforme previsto no artigo 17, inciso I, alínea "c" e inciso X do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 com redação atualizada pela Lei Nº 8.883/94.

Art. 5ª - As despesas de alienação correrão por conta do município.

Art. 6ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA,
Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de setembro de 1996.

= Edson Guimarães de Faria =
Prefeito Municipal.



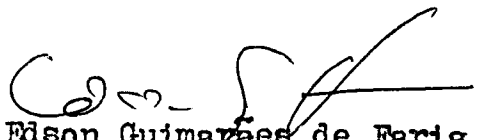
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

A T O D E S A N Ç Ã O

Edson Guimarães de Faria, Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação vigente, após o recebimento de autógrafos de Leis devidamente aprovadas e remetidas para sanção, levando os nºs 859/96, 860/96, 861/96 e 862/96, ficando, destarte, sancionadas tornando-as de ora em diante Leis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de setembro de 1.996.


= Edson Guimarães de Faria =
Prefeito Municipal.

RECEBEMOS
EM 06/09/96
Guilherme
Câmara Municipal de Pontalina